



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.489

Autoriza conceder alvará de funcionamento
(Cantina do Brito).

O Presidente da Câmara Municipal usando das atribuições que lhe confere o art. 62, § 5º, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria competente, a conceder alvará de funcionamento à "CANTINA DO BRITO", situada na Rua Itabira, nº 28, Bairro Jardim dos Estados de propriedade do Sr. Carlos de Brito Costa.

Parágrafo Único - O alvará de que trata o presente artigo, é pessoal e intransferível, e, qualquer violação, importa em caducidade do mesmo e fechamento imediato do estabelecimento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 30 de maio de 1989


WALDEMAR ANTONIO LEMES FILHO

PRESIDENTE